



OFÍCIO Nº 59/2020- GP-J

Palmital, 22 de maio de 2020.

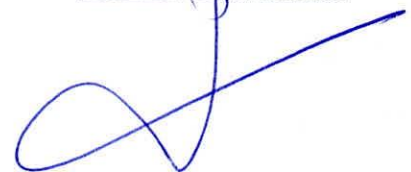
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis a resposta aos requerimentos nºs 71/2020; 74/2020 e; 75/2020 de autoria da Nobre Vereadora Christina Amaro Pereira, encaminhado através do Ofício nº 083/2020 assinado no dia 05 de maio de 2020, protocolado na Prefeitura no dia 07 de maio de 2020.

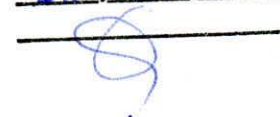
Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

  
JOSÉ ROBERTO RONQUI  
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO  
22 / 05 / 2020



RECEBIDO  
26 / 05 / 2020



Exmo. Sr.

FRANCISCO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 71/2020 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA**

Ref: Boletim Indicador COVID-19

Nobre Vereadora em resposta ao requerimento supramencionado informo que a administração vem tomando todas as medidas necessárias de acordo com as diretrizes impostas pelos tribunais e pelas demais leis que regulamentam a transparência em relação à pandemia do novo coronavírus. Prova disso é o boletim informativo da quantidade de casos notificados em nosso município, o qual é revisado e publicado constantemente.

No mais, em relação à confecção de boletim para facilitar o acesso dos munícipes a todos os dados relacionados ao coronavírus, e não apenas aqueles relacionados a quantidade de casos notificados, informo que a administração vem cobrando da empresa GOVBR, que é a responsável pelo desenvolvimento do portal de transparência no Município de Palmital, as medidas necessárias a fim de adequar o referido portal as diretrizes impostas pelo tribunal de contas para dar ampla e geral publicidade a todos os gastos e ações relacionadas ao coronavírus.

Tão logo o portal de transparência estiver nos moldes determinados pelo tribunal de contas será efetuada, pelos canais competentes, a divulgação da existência de um link próprio sobre o coronavírus, o que suprirá, por certo, a confecção de boletins.

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 74/2020 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA**

Ref: Revitalização do Horto Florestal

Nobre Vereadora em resposta acima mencionado, informo que o convenio formalizado entre a Prefeitura Municipal de Palmital e o FID para revitalização do horto florestal foi encaminhado para o setor de licitações em outubro de 2019, sendo que o processo licitatório iniciou-se em 2020 por meio da tomada de preços de nº 002/2020.

Referido processo infelizmente foi revogado na data de 27 de março de 2020, tendo em vista que no seu decorrer apurou-se um erro na planilha orçamentária que prejudicaria o certame. Vale ressaltar que referida revogação visou, antes de tudo, resguardar o interesse público e o erário.

Nesse sentido, no presente momento, toda a documentação que compõe o convênio está sendo revisada e corrigida, para novamente ser enviada ao setor de licitações para dar início ao novo certame.

É de bom alvitre esclarecer ainda que o cronograma financeiro para a execução do projeto de revitalização do horto florestal possui tempo estimado de execução de 18 meses, sendo 3 meses para realização do processo licitatório, 12 meses de efetiva execução das obras e 3 meses para a prestação de contas final.



Anexo, na oportunidade, informação técnica expedida pela Engenheira Civil Stelamays C. C. Cavatoni e documentos comprobatórios.

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 75/2020 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA**

Ref: COVID-19 e transparência

Nobre Vereadora em resposta ao requerimento supramencionado informo que a empresa GOVBR é a responsável pelo desenvolvimento do portal de transparência do Município de Palmital, e que já fora solicitada a mesma que procedesse as adequações necessárias para que ficasse disponibilizado ao público em geral, de forma clara e precisa, todos os dados envolvendo ações e gastos relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), que, aliás, é uma exigência do Tribunal de Contas.

Ressalta-se que a referida empresa procedeu a algumas alterações no portal de transparência do município para inserir a aba intitulada “COVID-19”, as quais foram consideradas, pelo próprio município, como sendo insuficientes e insatisfatórias, visto que não se encontravam em local de fácil visualização e as informações eram confusas. Nesse sentido, em 15 de maio de 2020 foi encaminhado o ofício de nº 54/2020-GP a empresa GOVBR para que, no prazo de 24 horas tomasse as providências necessárias a fim de adequar o portal de transparência as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cópia do ofício em anexo).

Assim sendo, assevero a nobre vereadora que em resposta aquele ofício (54/2020-GP), a empresa GOVBR informou que até o 22/05/2020 efetuará as alterações necessárias a fim de disponibilizar para a população em geral, por meio do site da prefeitura, todos os dados envolvendo ações e gastos relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19). Na data de 21/05/2020 a empresa GOVBR procedeu a algumas alterações e enviou e-mail a municipalidade (cópia anexa) com o cronograma das próximas mudanças que fará para adequar o portal de transparência relacionada ao novo coronavírus (COVID-19) as exigências do Tribunal de Contas.

Há que se esclarecer ainda que até o momento não foram abertos créditos extraordinários, bem como não foram feitas movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização de reserva de contingência. Os recursos recebidos para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) foram suplementados mediante excesso de arrecadação visto que a lei nº 2.914 de 17 de dezembro de 2019 (LOA 2020) em seu art. 4º, inciso V, autoriza o município a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Por fim, há que se ressaltar que os decretos, portarias e demais atos administrativos considerados relevantes, inclusive aqueles relacionados ao novo coronavírus (COVID19) são informados a esta Casa de Leis por meio de “ofícios especiais”, em cumprimento do que dispõe o artigo 101 da Lei Orgânica do Município, bem como foram inseridos no portal de transparência na aba própria sobre o novo coronavírus (COVID-19).



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## INFORMAÇÃO

Em resposta ao requerimento N°74 de 04 de maio de 2020, tenho a informar ao Senhor Prefeito que:

O Convênio formalizado entre a Prefeitura e o FID para a Construção do Centro Ambiental, foi encaminhado para o setor de Licitação em 09/10/2019 e por motivos alheios a nossa vontade o processo licitatório só foi iniciado em 2020 conforme Tomada de Preços 002/2020, no entanto tal processo foi Revogado conforme parecer Jurídico anexo.

O projeto está em revisão/correção e ajustes necessários na documentação para novo pedido de novo processo licitatório. Informo também que o cronograma físico financeiro estima o tempo de execução (12 meses), no entanto para o FID foi enviado um cronograma de 18 meses pois foi considerado 3 meses para realização do processo licitatório e 3 meses para prestação de contas final.

É válido ressaltar que os documentos estão sendo revisados, corrigidos e ajustados e depois do prefeito assinar e será enviado ao setor de licitação para novo processo licitatório, o mais breve possível.

Segue em anexo, os documentos solicitados (termo de convênio, revogação da licitação e plano de trabalho), os projetos encontram-se a disposição (como anexos) no site da prefeitura TP 002/20 processo 05/20.

Palmital, 11 de maio de 2020.

**STELAMARYS C. C. CAVATONI**

Eng<sup>a</sup> Civil  
CREA 5060681836



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CONVÊNIO SJC/FID nº 53/2019

PROCESSO SJC nº 1330133/2017

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, para execução do Projeto “**CONSTRUÇÃO DO CENTRO AMBIENTAL**”, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente do Conselho Gestor, **PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 5º, Parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, na qualidade de Titular da Secretaria da Justiça e Cidadania, em decorrência da análise e deliberação sobre o projeto referente à Construção do Centro Ambiental, consignado em Ata da 41ª Reunião Ordinária do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS** realizada em 10 de outubro de 2018, na qual foi selecionado e aprovado na mesma ocasião, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei Estadual nº 13.555, de 09 de Junho de 2009 e no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com o constante do Processo SJC/FID nº 1330133/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objetivo a execução do Projeto “Construção do Centro Ambiental”

**Parágrafo Primeiro** - O Plano de Trabalho de fls. 109 a 123 é parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I (Plano de Trabalho).

**Parágrafo Segundo** – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

**Parágrafo Terceiro** – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo de aditamento a ser assinado pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes**

**I – Constituem atribuições do FID:**

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes, especialmente o artigo 11, §2º, item 1, do Decreto estadual nº 59.215/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 63.264/2018.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;

f) estabelecer prazo para que a CONVENIENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;

g) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

**II – Constituem atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PALMITAL:**

a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:

b.1) quando não executado o projeto do Convênio;

b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

c) providenciar para que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam **obrigatoriamente** aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial nos casos em que o uso do recurso seja em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

d) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

e) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;

f) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;

g) cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 8.666/93;

h) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pelo FID;

i) propiciar, na sede do CONVENENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

k) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

g) requer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

h) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

n) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do presente Convênio;

o) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;

p) arcar com o valor da contrapartida, no importe de **RS 99.321,10** (*noventa e nove mil, trezentos e vinte e um reais e dez centavos*), conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

q) observar disposições contidas no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal de 1988, referente às ações publicitárias atinentes a projeto e obras financiadas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário**

O valor total do Convênio é de **RS 1.048.712,76** (*um milhão quarenta e oito mil, setecentos e doze reais e setenta e seis centavos*) sendo que, o valor oferecido em contrapartida pela proponente é de **RS 99.321,10** (*noventa e nove mil, trezentos e vinte e um reais e dez centavos*).

O valor total solicitado ao FID é de **RS 949.391,66** (*novecientos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta seis centavos*), respondendo o FID pela sua integralidade.

**Recursos do FID**

**Programa de Trabalho:** 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos

**Unidade Gestora:** 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS - FID

**Gestão:** 17001 – Secretaria da Justiça e Cidadania

**Natureza da Despesa:** 444051

**Valor:** **RS 949.391,66** (*novecientos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta seis centavos*).

**Fonte de Recursos:** 003001078



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos**

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENENTE, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil (001), Agência nº 0958-X, Conta Corrente nº 17.847-0.

**Parágrafo Primeiro** – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**Parágrafo Segundo** – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA será feita somente após a conclusão do objeto por parte do beneficiário, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho**

A CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho pela CONVENENTE, desde que previamente apreciado pelo FID, vedada, porém, a mudança de objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização Do Pessoal**

A utilização temporária de pessoal pela CONVENENTE, que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não figura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o FID.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ação Promocional**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores, públicos, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo de Aditamento.

**Parágrafo Segundo** – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**CLÁUSULA NONA – Da Destinação Dos Bens**

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e Fiscalização**

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros mediante delegação, o controle e fiscalização sobre a execução do Projeto do objeto deste Convênio.

**Parágrafo Único** – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pela CONVENENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Glosa Das Despesas**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente que:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas**

**I – Prestação de contas Parcial**

A CONVENENTE prestará contas ao Conselho Gestor do FID mediante a apresentação de relatórios mensais de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último desembolso previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, acompanhados pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II – Relatórios de Prestação de Contas parcial contidos no item 23 do Manual Básico para apresentação de projetos FID 2017, assinados pelo gestor do convênio bem como pelo responsável do órgão.

III- Cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da CONVENENTE, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: “Convênio FID n°”, “Atesto recebimento” e “Confere com original”.

IV – Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

V – Cópia dos extratos bancários da conta corrente citada na CLÁUSULA QUARTA, de todos os meses durante a execução do Projeto, inclusive os de aplicação financeira;

VI – Contratos celebrados entre a CONVENENTE e prestadores de serviços (autônomo ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;

VII – Se no projeto houver pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;

VIII – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela Secretaria da Justiça e Cidadania;

IX – Parecer de acompanhamento do Projeto emitido e assinado pelo responsável pela fiscalização da CONVENENTE;

X – Fotos do Projeto.

**Parágrafo Primeiro** – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviço.

**Parágrafo Segundo** – As prestações de contas serão pautadas conforme o *caput* desta cláusula, bem como no Manual de Convênios da Secretaria da Justiça e Cidadania e nas normas constantes das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Terceiro** – A CONVENENTE deverá ainda encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada ano os documentos exigidos pelo artigo 105 das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Secretaria da Justiça e Cidadania.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**Parágrafo Quarto** – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, através dos seus Gestores nomeados, após as providencias e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

**II – Prestação de contas Anual**

A CONVENENTE prestará contas Anual ao Conselho Gestor do FID até a data de 31 de março de acordo com artigo 105 da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos documentos relacionados no referido artigo deverá acompanhar o Anexo RP 03.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENENTE, deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo a legislação de regência, a partir da data de seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;
- c) Falta de apresentação, pela CONVENENTE, dos relatórios de execução técnica e físico financeira, e da prestação de contas nos prazos estabelecidos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**Parágrafo Primeiro** – Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade do ato.

**Parágrafo Segundo** – Diante de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas atribuições decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Dúvidas**

As dúvidas suscitadas pela CONVENENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pelo FID, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Das Comunicações e Registros das Ocorrências**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas, quando entregues ou enviadas por ofício ou e-mail.

**Parágrafo Primeiro** – As comunicações dirigidas à CONVENENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, s/nº ou para os e-mails: [secretariagabinete@palmital.sp.gov.br](mailto:secretariagabinete@palmital.sp.gov.br).

**Parágrafo Segundo** – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail [fid@justica.sp.gov.br](mailto:fid@justica.sp.gov.br).

**Parágrafo Terceiro** – As alterações de endereço, e-mail, ou telefone, de qualquer dos partícipes, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação.**

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Indicação dos Representantes**

O FID e a CONVENENTE, indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 24 de agosto de 2019.

**PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**  
Secretário da Justiça e Cidadania e  
Presidente do Conselho Gestor do FID

  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
Prefeito do Município de Palmital



# Prefeitura Municipal de Palmital

## - Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

### TERMO DE REVOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 002/2020 – Processo nº 005/2020 – Edital nº 003/2020.

Objeto: Contratação de empresa visando a construção, reforma e ampliação das áreas internas do Horto Florestal do Município de Palmital/SP.

Fica **REVOGADO** o Processo em referência, em razão da justificativa da Divisão de Planejamento, e do Parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, docs. anexos ao certame, revogação essa feita com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como, o disposto no subitem 16.5 do edital em referência.

Esclarece-se que o referido processo licitatório está na fase de julgamento dos envelopes nº 02 “propostas”.

Ressalta-se o disposto no subitem 16.5 do Edital em epígrafe, segundo o qual “A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, assim como, poderá haver acréscimo ou redução das quantidades licitadas ou supressão total do item, à vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes sem que esses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e ou participantes”; e, que as licitantes tem pleno conhecimento das condições do certame.

Dessa forma, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da publicação desta no sítio da IMESP, de conformidade com o artigo 109, inciso I, letra “c” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 27 de março de 2020.-

  
**JOSE ROBERTO RONQUI**  
-Prefeito Municipal-



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020 PROCESSO nº 005/2020.

Objeto: Contratação de empresa visando a construção, reforma e ampliação das áreas internas do Horto Florestal do Município de Palmital/SP.

## PARECER JURÍDICO

*“Dispõe sobre a revogação de procedimento licitatório por interesse por interesse público”.*

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão de procedimento Licitatório n. 005/2020, na modalidade Tomada de Preço n. 002/2020, destinado à contratação de empresa visando a construção, reforma e ampliação das áreas internas do Horto Florestal do Município de Palmital/SP.

Conforme o memorando interno n. 008/2020, o Setor de Licitações, baseado na informação da Divisão de Planejamento que relatou sobre o erro ocorrido na planilha orçamentária e que esse erro ocorreu na somatória dos valores do item 6 da planilha, opinando, assim, pela revogação do procedimento. Em consulta realizada junto aos técnicos da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, foi proposto a correção dos valores da planilha. O processo licitatório encontra-se na fase de julgamento das propostas apresentadas.

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Ocorre, contudo, que de acordo com o memorando do Setor de Licitação e Informação da Divisão de Planejamento, houve erro no item 6 da planilha orçamentária e que esse erro ocorreu na somatória do item 6, pertinente a execução dos Caminhos em Pedra Britada, bem como pelo fato dos técnicos da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, terem recomendado o ajustamento da planilha e correção dos valores, tornando inviável a liberação dos recursos.

Assim, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja em vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do Art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do procedimento licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

*Lei nº 8.666/93. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

A revogação se dá quando forem constatadas irregularidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

licitatório em qualquer uma de suas etapas ou até mesmo anulado após o regular encerramento do certame homologado.

Assim, a revogação decorre de uma ilegalidade, ou seja, de uma ofensa ao ordenamento jurídico.

No caso em comento existe ainda o interesse público envolvido, abrindo espaço à revogação.

Ademais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula n. 346 – A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

STF Súmula n. 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Diferentemente do que ocorre com a anulação, que pode ser total ou parcial, não é possível a revogação de um simples ato do procedimento licitatório, como julgamento, por exemplo. Ocorrendo motivo de interesse público que



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

desaconselhe a contratação do objeto da licitação, é todo o procedimento que se revoga.


Todavia, referida lei 8.666/93, art. 49, §3º c.c. o art. 109, inciso I, alínea C, prevê que no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa, garantia essa que é dada ao vencedor do certame, o único com interesse na permanência desse ato.

## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, ante o evidente interesse público envolvido, haja vista as informações contidas nos memorandos do setor de licitação e Divisão de Planejamento, Opino pela revogação do procedimento licitatório.

Todavia, na forma do §3º, do art. 49 c.c. o art. 109, inciso I, alínea C, da Lei 8.666/93, deve ser possibilitado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa, observados os procedimentos e prazos legais. É o Parecer, o qual submeto à autoridade superior para manifestar-se.

Palmital, 26 de março de 2.020.

  
ROBERTO RIVELINO MARTINS  
Secretário de Negócios Jurídicos

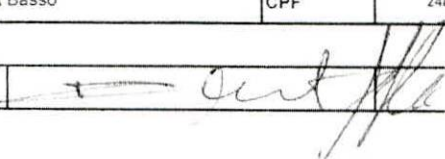
**AUTORIZO**  
27/03/2020  
  
PREFEITO MUNICIPAL

## FORMULÁRIO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE											
Proponente:		Prefeitura Municipal de Palmital					CNPJ:		44.543.981/0001-99		
Endereço:		Praça Mal. Arthur da Costa e Silva									
CEP 19970-000		Município:			Palmital			UF:		São Paulo	
DDD:	18	Telefone:			3351-9333		Fax:	3351-9333			
E-mail:		secretariagabinete@palmital.sp.gov.br		Site:		http://www.palmital.sp.gov.br		População do município:		22.196	
Regime jurídico / Esfera administrativa											
<input type="checkbox"/> Direito Público		<input type="checkbox"/> Direito Privado									
<input type="checkbox"/> Federal		<input type="checkbox"/> Estadual			<input checked="" type="checkbox"/> Municipal						
Representante legal:		José Roberto Ronqui				CPF:		707.317.808-68			
				RG / órgão expedidor:		6.315.806 / SSP-SP					
Cargo:		Prefeito Municipal			Função:		Prefeito Municipal				
E-mail:		secretariagabinete@palmital.sp.gov.br									
Endereço residencial:		Rua Pedro Machado da Silva, 713					Telefone:		(18) 3351-9333		
CEP:	19970-000	Município:			Palmital			UF:		São Paulo	
Data:		23 de Março de 2018			Assinatura:						

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do projeto:		Construção do Centro Ambiental
		<b>Período de execução</b>
		<b>Prazo:</b>
		18 meses
Identificação do objeto:		Construção do Centro Ambiental no Horto Municipal de Palmital
Justificativa da proposição:		<p>A cidade de Palmital possui população estimada de 22.196 habitantes, segundo o dados estimados do IBGE para 2017. Está localizada na região administrativa de Marília, no Estado de São Paulo com acesso pela Rodovia Raposo Tavares, Rodovia Nelson Leopoldino e PMT 440. Possui clima tropical, localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranapanema com o bioma da Mata Atlântica. O objetivo desta proposta é realizar obras de melhoria à espaços públicos de educação ambiental e convívio social, saúde, recreação e lazer, com adequação de mobiliário urbano, sinalização e acessibilidade, de modo que integrem concomitantemente as comunidades e temas ambientais proporcionando uma melhor qualidade de vida. O projeto visa a reabilitação de um espaço público para melhoria e adequação do mobiliário urbano. Essas obras devem beneficiar diretamente os moradores de Palmital, bem como toda a população da região. Para alcançar todos nossos objetivos satisfatoriamente necessitamos do apoio do Governo Estadual, pois o Município não dispõe de recursos financeiros suficientes para realizar todos os empreendimentos. Os motivos e fatos citados são de interesses recíprocos da Prefeitura e do Governo do Estado de São Paulo para fornecer a infraestrutura adequada e de extrema importância, para o desenvolvimento de nosso município, tendo como objetivo atender os interesse difusos no território deste estado.</p>
Metas:		<p>O projeto trata-se da construção do centro ambiental e revitalização do Horto Municipal, onde o mesmo não se encontra em condições de atender a população para a prática de atividades multidisciplinares. Neste projeto está previsto a construção da sede principal com 312,00m<sup>2</sup>, construção do viveiro de mudas com 235,00m<sup>2</sup>, reforma dos prédios existentes totalizando uma área de 622,00m<sup>2</sup>, implantação de pista de caminhada com uma área de 930,00m<sup>2</sup>, execução de 2.500,00m<sup>2</sup> de paisagismo, instalação de sinalização de identificação, iluminação e mobiliário.</p>

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO			
Nome do Coordenador I:		Eng.ª Stelamarys C. C. Cavatoni	
		CPF	
		260.469.518-58	
DDD:	18	Telefone:	
		3351-9333	
E-mail:		engenharia@palmital.sp.gov.br	
		Assinatura:	
Nome do Coordenador II:		Eng.º Fábio Albert Basso	
		CPF	
		248.692.918-51	
DDD:	18	Telefone:	
		3351-9333	
E-mail:		planejamento@palmital.sp.gov.br	
		Assinatura:	



4. IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES: ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, ENVOLVIDAS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO.

Instituição I						CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa					Telefone:		
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado				
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/>	Municipal		
Endereço:				Município:		UF:	
E-mail:			Natureza da participação:				

Instituição II						CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa					Telefone:		
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado				
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/>	Municipal		
Endereço:				Município:		UF:	
E-mail:			Natureza da participação:				

Instituição III						CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa					Telefone:		
<input type="checkbox"/>	Direito Público	<input type="checkbox"/>	Direito Privado				
<input type="checkbox"/>	Federal	<input type="checkbox"/>	Estadual	<input type="checkbox"/>	Municipal		
Endereço:				Município:		UF:	
E-mail:			Natureza da participação:				

5. CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE E COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO (RECURSOS ADMINISTRATIVOS, HUMANOS E FINANCEIROS) - Preenchimento apenas pelo 3º Setor





**8. DISCRIMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

Observação 1: quando se tratar de contrapartida, deve-se apontar entre parênteses, após a discriminação do equipamento ou material permanente, se a despesa se refere a Recursos Financeiros (RF) ou a Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM)

Observação 2: acrescentar as especificações (memória, capacidade, versão e modelo dos computadores e impressoras, características do mobiliário etc.), quantidade e custo unitário de cada um dos equipamentos e ou materiais permanentes, discriminar todos os equipamentos necessários

**Equipamentos ou materiais permanentes**

1ª - Discriminação do Equipamento: ( ) Recursos Financeiros ( ) Bens e Serviços Mensuráveis

Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:

Justificativa da aquisição do bem:

Utilização do bem nas atividades: Tempo de uso:

Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

2ª - Discriminação do Equipamento: ( ) Recursos Financeiros ( ) Bens e Serviços Mensuráveis

Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:

Justificativa da aquisição do bem:

Utilização do bem nas atividades: Tempo de uso:

Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

3ª - Discriminação do Equipamento: ( ) Recursos Financeiros ( ) Bens e Serviços Mensuráveis

Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:

Justificativa da aquisição do bem:

Utilização do bem nas atividades: Tempo de uso:

Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

4ª - Discriminação do Equipamento: ( ) Recursos Financeiros ( ) Bens e Serviços Mensuráveis

Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:

Justificativa da aquisição do bem:

Utilização do bem nas atividades: Tempo de uso:

Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

**Subtotal de Despesas de Capital - Equipamentos e Materiais Permanentes**

Recursos de contrapartida (C1):	Recursos do FID:	Valor total:

Natureza da Despesa	Meses																		Total	
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°	17°	18°		
<b>Despesas de capital</b>																				
Obras e instalações	FID				49.580,29	183.679,31	162.168,45	123.555,13	42.942,24	37.798,80	35.227,08	88.453,42	15.178,73	72.799,12	61.718,40	76.250,69				949.391,66
	Conv						29.796,33	29.796,33	29.796,33	9.932,11										99.321,10
Equipam. e materiais permanentes	FID																			
	Conv																			
SUBTOTAL 2	FID																			
	Conv																			
<b>TOTAL GERAL (Subtotal 1 + Subtotal 2)</b>																<b>1.048.712,76</b>				



## 10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ( META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1. SERVIÇOS PRELIMINARES - GERAL	un.	1	Mês 4	Mês 4
2	2. SEDE - CONSTRUÇÃO	un.	1	Mês 4	Mês 11
3	3. LANCHONETE - REFORMA	un.	1	Mês 6	Mês 9
4	4. VIVEIRO	un.	1	Mês 13	Mês 14
5	5. PAVIMENTAÇÃO	un.	1	Mês 4	Mês 7
6	6. CAMINHOS PEDRA BRITADA	un.	1	Mês 8	Mês 11
7	7. PAISAGISMO	un.	1	Mês 12	Mês 13
8	8. TOTEM	un.	1	Mês 15	Mês 15
9	9. ILUMINAÇÃO GERAL	un.	1	Mês 15	Mês 15
10	10. MOBILIÁRIO	un.	1	Mês 15	Mês 15
11	11. PORTARIA	un.	1	Mês 14	Mês 15

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: n° horas/dia x n° semanas x n° meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
		<b>8.2.1.7 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica</b>							
		1							
		<b>8.2.1.8 Tributos e contribuições (encargos sociais, imposto de renda)</b>							
		1							
		<b>8.2.1.8 Tributos e contribuições (CPMF)</b>							
		1							
		<b>8.2.2 Despesas de capital</b>							
		<b>8.2.2.1 Obras e Instalações</b>							
		1 LANCHONETE - REFORMA	un.	1	1	99.321,10			RF
		<b>8.2.2.2 Equipamentos e Materiais Permanentes</b>							
		1							

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: n° horas/dia x n° semanas x n° meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
		8.2 - CONTRAPARTIDA (despesas correntes + despesas de capital)							
		8.2.1 Despesas correntes							
		8.2.1.1 Pessoal							
		1							
		8.2.1.2 Materiais de consumo							
		1							
		8.2.1.3 Diárias							
		1							
		8.2.1.4 Passagens e despesas com locomoção							
		1							
		8.2.1.5 Serviços de Consultoria							
		1							
		8.2.1.6 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física							
		1							

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas e/ou físicas x n° semanas : n° meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF); nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
		<b>8.1.1.5 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica</b>							
		1							
		<b>8.1.1.6 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física</b>							
		1							
		<b>8.1.1.7 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica</b>							
		1							
		<b>8.1.2 Despesas de capital</b>							
		<b>8.1.2.1 Obras e Instalações</b>							
		1 SERVIÇOS PRELIMINARES - GERAL	un.	1	1	10.966,97			RF
		2 SEDE - CONSTRUÇÃO	un.	1	1	532.263,32			RF
		3 LANCHONETE - REFORMA	un.	1	1	25.717,20			RF
		4 VIVEIRO	un.	1	1	115.240,76			RF
		5 PAVIMENTAÇÃO	un.	1	1	120.001,56			RF
		6 CAMINHOS PEDRA BRITADA	un.	1	1	34.455,67			RF
		7 PAISAGISMO	un.	1	1	30.357,47			RF
		8 TOTEM	un.	1	1	40.519,07			RF
		9 ILUMINAÇÃO GERAL	un.	1	1	13.895,02			RF
		10 MOBILIÁRIO	un.	1	1	17.778,59			RF
		11 PORTARIA	un.	1	1	8.196,04			RF
		<b>8.1.2.2 Equipamentos e Materiais Permanentes</b>							
		1							

**9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapárida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
<b>8.1 FID (despesas correntes + despesas de capital)</b>									
<b>8.1.1 Despesas correntes</b>									
<b>8.1.1.1 Materiais de consumo</b>									
		1							
<b>8.1.1.2 Diárias</b>									
		1							
<b>8.1.1.3 Passagens e Despesas com Locomoção</b>									
		1							
<b>8.1.1.4 Serviços de Consultoria</b>									
		1							

ASSINATURA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

---

Palmital, 14 de Novembro de 2018

---

Prefeito Municipal